

REGULAMENTO DO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE MOBILIDADE URBANA

Artigo 1º - O FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO E TRÂNSITO passa a denominar-se FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE MOBILIDADE URBANA, doravante denominado **FÓRUM NACIONAL**, é um colegiado que reúne os dirigentes públicos municipais e metropolitanos, autoridades máximas responsáveis pela gestão das políticas de mobilidade urbana.

Artigo 2º - O **FÓRUM NACIONAL** promove reuniões periódicas de secretários e dirigentes públicos, titulares de órgãos gerenciadores dos serviços de mobilidade urbana, ou de representantes por eles designados, para o compartilhamento de experiências mútuas nas boas práticas de gestão, formulação de propostas e articulação de ações conjuntas com vistas ao aprimoramento e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída por meio da Lei Federal número 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Artigo 3º - São objetivos do **FÓRUM NACIONAL**:

- I. Contribuir para a implantação, nos três níveis de governo, de políticas, programas, projetos e práticas em mobilidade urbana visando a melhoria da qualidade de vida, a eficiência da economia urbana e a sustentabilidade ambiental nas cidades, regiões e áreas metropolitanas e aglomerados urbanos.
- II. Formular, propor e promover políticas nacional, estaduais e municipais de mobilidade urbana, transporte público e trânsito que garantam a provisão de serviços de qualidade, eficiência e modicidade de preços.
- III. Atuar pela redução do número de acidentes e de mortes no trânsito.
- IV. Formular, propor e promover políticas de financiamento, nos três níveis de governo, para a área de mobilidade urbana, transporte público e trânsito que garantam investimentos para a melhoria da qualidade dos serviços e que contribuam para a modicidade das tarifas dos serviços de transporte público.
- V. Promover formas de articulação institucional que estimulem a coordenação regional entre as diversas instâncias de governo, respeitando ao mesmo tempo a autonomia municipal no que se refere aos serviços de interesse local, nos termos dos Artigos 30 (Inciso V) e 175 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A estrutura organizacional do **FÓRUM NACIONAL** é composta pela Presidência, Vice-Presidência de Transportes, Vice-Presidência de Trânsito, Vice-Presidência para pequenos Municípios, Coordenadorias Regionais, Coordenadoria Executiva e Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do **FÓRUM NACIONAL** será exercida pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, entidade civil sem fins lucrativos.

Artigo 5º - A Coordenadoria Executiva será composta pelos Vice-Presidentes e Coordenadores Regionais, sob a Coordenação do Presidente.

Parágrafo único – Os Dirigentes da Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana – SeMob e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, são membros natos da Coordenação Executiva.

Artigo 6º - As eleições para Presidente e Vice-Presidentes serão bienais, preferencialmente por consenso de seus membros e ocorrerá na primeira reunião ordinária dos anos ímpares, quando também serão definidas e elencadas as Coordenadorias Regionais.

§1º - Na ausência de consenso, as eleições previstas no *caput* serão realizadas por meio de votação, sendo considerado eleito aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. Não sendo atingido esse percentual, será realizada nova votação entre os dois candidatos mais votados. Em caso de empate, será declarado vencedor o profissional com mais tempo de serviço à frente da Secretaria ou órgão executivo de mobilidade urbana.

§2º - Terão direito a voto todos os secretários ou dirigentes públicos de mobilidade urbana, desde que cada ente seja representado por um único membro.

§3º - Nos entes municipais, metropolitanos e estaduais em que haja mais de um secretário ou dirigente público na área de mobilidade urbana, o ente deverá indicar um único representante com direito a voto.

§4º - As candidaturas às funções de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser apresentadas à SECRETARIA EXECUTIVA, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à primeira reunião ordinária dos anos ímpares e serão divulgadas no Convite da Primeira Reunião Ordinária do Fórum Nacional ou quaisquer outros meios hábeis que garantam o conhecimento de todos.

§5º - Decorrido o prazo expresso no parágrafo 4º e, não havendo nenhum TITULAR inscrito para as eleições das funções de Presidente e Vice-Presidentes, serão aceitas inscrições para as citadas funções no início da primeira reunião ordinária convocada em cuja pauta esteja incluída a referida eleição.

§6º - O mandato dos eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidentes e Coordenadores Regionais será de dois anos, sendo elegíveis para tais funções somente os titulares dos cargos de secretários e dirigentes municipais, permitida apenas uma recondução, salvo pela aclamação do colegiado ante a ausência de candidaturas.

§7º - Antes do término do mandato de dois anos, o FÓRUM NACIONAL, por maioria absoluta, poderá destituir o Presidente ou qualquer membro da Coordenação Regional através de reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§8º - Em caso da vacância da função de Presidente, Vice-Presidente, a eleição do substituto será realizada na primeira reunião subsequente, preferencialmente por consenso, sendo os trabalhos conduzidos de acordo com a estrutura organizacional prevista no artigo 4º do regulamento.

§9º - Caso um Vice-Presidente seja eleito Presidente, a eleição do seu substituto poderá ser realizada imediatamente, na mesma reunião.

§10º - Os eleitos em caso de vacância exercerão a função pelo mesmo período remanescente do mandato do substituído.

Artigo 7º - O FÓRUM NACIONAL conduzido pelo Presidente ou pelos membros integrantes da Coordenação Executiva realiza reuniões ordinárias periódicas para a discussão de problemas locais, regionais ou nacionais e assuntos de interesse na área da mobilidade urbana.

§1º - As reuniões do FÓRUM NACIONAL são de acesso restrito aos secretários e dirigentes públicos municipais e metropolitanos, podendo ser convidados, com prévia autorização do Presidente do FÓRUM NACIONAL, autoridades, técnicos, representantes do setor privado, dirigentes sindicais, lideranças políticas e outras personalidades que possam contribuir para o debate dos assuntos inseridos na pauta.

§2º - As decisões do FÓRUM NACIONAL serão tomadas por meio de votação entre os secretários e dirigentes presentes às reuniões, preferencialmente, tomadas por consenso; quando isto não for possível, as posições minoritárias devem ser registradas e respeitadas.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do FÓRUM NACIONAL:

- I. Representar publicamente o Fórum;
- II. Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. Definir a programação e a pauta dos eventos, ouvida a Coordenação Executiva.

Artigo 9º - Compete à Coordenação Executiva do FÓRUM NACIONAL:

- I. Apoiar o Presidente nas suas atividades;
- II. Participar da definição da programação e da preparação da pauta dos eventos

Artigo 10 – A Secretaria Executiva do FÓRUM NACIONAL será exercida pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, entidade civil e sem fins lucrativos, cujas competências, seguindo as orientações do Presidente são:

- I. Apoiar o Presidente e a Coordenação Executiva no exercício de suas atividades;
- II. Organizar as reuniões e demais eventos do FÓRUM NACIONAL;
- III. Convocar as reuniões;
- IV. Receber as inscrições e organizar a Secretaria dos eventos;
- V. Registrar as deliberações e providenciar os encaminhamentos decididos nas reuniões;
- VI. Emitir e receber correspondências em nome do FÓRUM NACIONAL.

Artigo 11 – As reuniões ordinárias do FÓRUM NACIONAL serão realizadas periodicamente, segundo uma programação previamente aprovada ou, excepcionalmente, segundo orientação da Coordenação Executiva.

§1º - Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação das reuniões, porém o acesso aos trabalhos será restrito aos secretários e dirigentes e aos convidados previstos no Programa.

§2º - A ANTP poderá explorar publicidade comercial nos espaços e materiais associados à reunião, e realizar, de forma paralela a organização das reuniões, pequenas feiras técnicas, ficando autorizada a cobrar pela veiculação desta publicidade e pela locação de estandes neste espaço, devendo um dos estandes ser disponibilizado sem ônus para a cidade-sede.

§3º - Para a organização das reuniões deverá ser constituída uma Comissão Organizadora composta pelo Presidente do FÓRUM NACIONAL, por um representante da cidade-sede e um da ANTP.

Artigo 12 – As cidades interessadas em sediar as reuniões do FÓRUM NACIONAL deverão apresentar uma carta de intenções se candidatando e se comprometendo a realizar a reunião dentro dos critérios estabelecidos neste Regulamento, dentre os quais:

- I. Local adequado para a realização da reunião;
- II. Cobertura de todos os gastos com a realização da reunião;
- III. Pagamento das despesas com transporte e acomodação da equipe da ANTP;
- IV. Empenho na divulgação e na convocação da reunião;
- V. Disponibilidade de pastas, crachás, blocos, canetas e material institucional da cidade para distribuição aos participantes;
- VI. Empenho na difusão dos resultados junto à mídia local.

Artigo 13 – A cidade sede terá direito a:

- I. Inclusão na programação da reunião de sessão específica para apresentação de suas políticas, atividades e realizações;
- II. Participar da coordenação da reunião, juntamente com o Presidente do FÓRUM NACIONAL;
- III. Inserção da sua identidade visual em todo o material de divulgação da reunião.

Artigo 14 – Este Regulamento foi atualizado em 19 de Março de 2015, durante a realização da 85ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários em Aracajú/SE.